



GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	8.520-0/2020
PRINCIPAL RESPONSÁVEIS	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA JUVENAL PEREIRA BRITO (EX-PREFEITO) WALDEMAR CHAVES DE FREITAS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS SEMY MENDES DE FREITAS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO STEPHANY PAIVA DAMASCENA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE HERNANE CARNEIRO GOMES - SECRETÁRIO-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA ELMA LOPES DA COSTA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANTÔNIO AZEVEDO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS IREMÁ BORGES DE SOUZA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS MARIA MADALENA MOREIRA - FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDIVAN BORGES MUNIZ - FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL ODETE BOACHA DUARTE MEDEIROS - FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VALDICLEIA SILVA DE JESUS - FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JOELMA LEMES DE SOUSA - FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS LUCILENE DE SOUZA CAMPOS - FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA-GERAL MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA EMPRESA SAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADOS	:	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE ALEXANDRE EDUARDO BARBOSA SIMÕES – OAB/MT 24.789-B CAMILA SALETE JACOBSEN – OAB/MT 26.480 EVELINE GUERRA DA SILVA – OAB/MT 22.987 FRANCIELLE FERREIRA BECKER – OAB/MT 27.013 FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER – OAB/MT 17.905 LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS – OAB/MT 28.375 MARLI APARECIDA DA COSTA – OAB/MT 20.930 PAULO HENRIQUE DE SOUZA – OAB/MT 8.062 ANDREIA FELIX GARCIA – OAB/MT 13.039 LUIZ MARIO DE BARROS - PROCURADOR
ASSUNTO RELATOR	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL DE 2019 CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Juvenal Pereira Brito, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

estabelecidas na Constituição da República, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno TCE-MT).

2. A contabilidade da prefeitura ficou ao encargo do Sr. Ricardo Moreira de Oliveira e o controle interno foi exercido pelo Sr. Cristiano dos Santos Viana.

3. A Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal deste tribunal, representada pela auditora pública externa, Sra. Rosilene Guimarães e Silva, elaborou o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 156738/2021) com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do sistema Aplic, dos processos físicos escaneados, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das informações prestadas pela Promotoria de Justiça, pela Controladoria-Geral do Município de Pedra Preta (CGM), das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, cuja análise apontou, em caráter preliminar, 10 (dez) irregularidades graves:

Achado de auditoria 1

Responsáveis: Juvenal Pereira Brito (ex-Prefeito); Waldemar Chaves de Freitas (Secretário Municipal de Finanças); Francisco Pereira Sobrinho (Chefe do Departamento de Tributos)

1) EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007)

1.1) Controle ineficiente quanto aos aspectos legais e de procedimentos tributários para arrecadação do ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, não obedecendo ao art. 1º, item 21 da lista anexa à LC 116/2003 e art. 5º da Instrução Normativa SCI nº. 009/2011 (ITEM 4.1.1.1)

Achado de auditoria 2

Responsáveis: Juvenal Pereira Brito (ex-Prefeito); Waldemar Chaves de Freitas (Secretário Municipal de Finanças); Semy Mendes de Freitas (Secretário Municipal de Educação); Stephany Paiva





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Damascena (Secretária Municipal de Saúde); Hernane Carneiro Gomes (Secretário Municipal de Agricultura); Elma Lopes da Costa (Secretária Municipal de Assistência Social); Antônio Azevedo (Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas); Iremá Borges de Souza (Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas); Hernane Carneiro Gomes (Secretário-Geral de Coordenação Administrativa); Empresa Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda. (contratada).

2) JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993)

2.1) Despesas sem a regular liquidação referente ao Contrato nº 19/2019, Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda, no valor de R\$ 648.663,32, configurando pagamentos de despesas irregulares e lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 66 da Lei 8.666/1993 e art. 62 da Lei 4.320/64 (ITEM 4.2.1.1).

Achado de auditoria 3

Responsáveis: Juvenal Pereira Brito (ex-Prefeito); Waldemar Chaves de Freitas (Secretário Municipal de Finanças); Hernane Carneiro Gomes (Secretário-Geral de Coordenação Administrativa); Iremá Borges de Souza (Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas); Antônio Azevedo (Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas); Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires – COOPER VALE (contratada).

3) JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993).

3.1) Superfaturamento referente ao Contrato nº 003/2019, Cooperativa de Trabalho Vale do Teles (COOPER VALE), no valor de R\$ 145.895,49, correspondente a 35,50% superior ao devido, equivalente a 10.252,67 horas de serviços pagas além do devido, configurando pagamentos de despesas irregulares e lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993 (ITEM 4.2.2.1).

Achado de Auditoria 4

Responsáveis: Juvenal Pereira Brito (ex-Prefeito); Iremá Borges de Souza (Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas)

4) KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

4.1) Terceirização ilícita de mão de obra prestada por meio do Contrato nº 003/2019, Cooperativa de Trabalho Vale do Teles (COOPER VALE), no valor de R\$ 410.975,33, para contratação de cargos previstos no PCCS e não extintos, contrariando o art. 37, inc. II da Constituição Federal, Resolução de Consulta 29/2013 TCE/MT e Lei Complementar Municipal nº 16/2014 (ITEM 4.2.2.2)

Achado de auditoria 5





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Responsáveis: Juvenal Pereira Brito (ex-Prefeito); Waldemar Chaves de Freitas (Secretário Municipal de Finanças); Hernane Carneiro Gomes (Secretário-Geral de Coordenação Administrativa)

5) JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

5.1) Dispêndio irregular de recursos de diárias, suprimentos de fundos e adiantamentos no valor de R\$ 65.606,00, configurando pagamentos de despesas lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37 e 70 da Constituição Federal/88 (ITEM 4.2.3.1).

Achado de auditoria 6

Responsável: Juvenal Pereira Brito (ex-Prefeito)

6) DB 08. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (art. 1º, § 1º; art. 9º, § 4º; arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000 – LRF)

6.1) Ausência de responsabilidade na gestão financeira municipal, tendo o ex-prefeito Juvenal Pereira Brito contraído dívida de longo prazo junto à ENERGISA S/A sem autorização legislativa, no valor de R\$ 446.214,78, apurando-se pagamento correspondente a R\$ 202.824,90 em 2019, ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, em desobediência ao art. 1º § 1º da LRF e descumprindo o art. 14, inc. II da Lei Orgânica Municipal (ITEM 4.2.4.1)

Achado de auditoria 7

Responsável: Juvenal Pereira Brito (ex-Prefeito)

7) HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

7.1) Contratação de serviços de terceirização, por meio dos Contratos n. 003/2019 com a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPER VALE e de intermediação, por meio do Contrato n. 019/2019, com a Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda, sem exigência de documentação suficientes para respaldar a liquidação e pagamento das despesas, contrariando o art. 54, § 1º da Lei 8.666/93 (ITEM 4.3.1.1).

Achado de auditoria 8

Responsáveis: Juvenal Pereira Brito (ex-Prefeito); Maria Madalena Moreira (Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Educação); Edivan Borges Muniz (Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social); Valdicleia Silva de Jesus (Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde); Joelma Lemes de Sousa (Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas); Lucilene de Souza Campos (Fiscal de Contrato da Secretaria-geral Coordenação Municipal).

8) HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).





8.1) Inexistência de acompanhamento e fiscalização efetiva do Contrato n. 19/2019 - Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda e do Contrato n. 003/2019 da Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPER VALE, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 7º, § 12 da LC Municipal 18/2015 (ITEM 4.3.2.1).

Achado de auditoria 9

Responsável: Juvenal Pereira Brito (ex-Prefeito).

9) BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).

9.1) Ausência do Inventário Patrimonial no exercício de 2019, demonstrando ineficiência na gestão patrimonial, contrariando o art. 94 e 96 da Lei 4.320/64 e jurisprudência deste Tribunal, Acórdão nº: 88/2020 - TP (ITEM 4.4.1.1).

Achado de auditoria 10

Responsável: Juvenal Pereira Brito (ex-Prefeito)

10) EB05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007).

10.1) Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, apresentando gerenciamento extremamente precário no controle de frotas, contrariando os art. 94 da Lei 4.320/64 (ITEM 4.4.1.2).

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o ex-prefeito municipal, Sr. Juvenal Pereira Brito, foi citado por meio do Ofício 466/2021/GAB-AJ (Doc. 162978/2021) para apresentar defesa quanto às impropriedades apontadas no relatório técnico preliminar. Após pedido de dilação de prazo (Doc. 180728/2021), o ex-prefeito apresentou defesa por meio do protocolo 613835/2021 (Doc. 212401/2021).

5. Na sequência, a Secex emitiu informação técnica (Doc. 268946/2021) apontando a necessidade de regularização da instrução processual, ante a ausência de citação dos demais responsáveis indicados no relatório técnico preliminar.

6. Ato contínuo, todos os demais responsáveis indicados pela unidade técnica foram citados e apresentaram defesa conforme quadro abaixo:





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Responsável	Citação (Doc.)	Defesa (Doc.)
Juvenal Pereira Brito	162978/2021	212401/2021
Waldemar Chaves Freitas	277508/2021 115747/2022 135510/2022 153508/2022	193222/2022
Francisco Pereira Sobrinho	277509/2021	84420/2022
Semy Mendes de Freitas	277512/2021	102595/2022
Hernane Carneiro Gomes	277513/2021 153507/2022	193222/2022
Antônio Azevedo	277516/2021 153505/2022	178109/2022
Edivan Borges Muniz	277517/2021	102421/2022
Stephany Paiva Damascena	277520/2021	103190/2022
Elma Lopes da Costa	277522/2021	103417/2022
Iremá Borges de Souza	277523/2021 153506/2022 211584/2022 281061/2022 17936/2023	251076/2023
Valdicleia Silva de Jesus	277525/2021	102576/2022
Maria Madalena Moreira	277526/2021	102588/2022
Joelma Lemes de Sousa	277528/2021	102584/2022
Lucilene de Souza Campos	277529/2021	87609/2022
Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda	277530/2021	102651/2022
Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires - COOPERVALE	277531/2021	83832/2022

7. Registra-se que o senhor Iremá Borges de Souza protocolou defesa somente em 26/09/2023 (Doc. 251076/2023), após ser declarado revel por meio do Julgamento Singular 412/AJ/2023 (Docs. 69524/2023 e 108747/2023); contudo, a referida defesa foi protocolada muito antes da elaboração do relatório técnico de defesa (Doc. 499889/2024), o qual é datado de 06/08/2024.

8. No relatório técnico de defesa (Doc. 499889/2024) a 6^a Secex sugeriu a citação da senhora Odete Boacha Duarte Medeiros para apresentar defesa acerca da irregularidade HB04 (achado 8) e apresentou propostas de determinação de restituição





ao erário e de aplicação de penalidades aos demais responsáveis; por outro lado, considerou sanada a irregularidade EB05 (achado 1), bem como afastou a responsabilidade da senhora Maria Madalena Moreira em relação à irregularidade HB04 (achado 8).

9. Em atendimento à sugestão da Secex, a senhora Odete Boacha Duarte Medeiros foi citada por meio do Ofício 468/2024/GAB-AJ (Doc. 501028/2024) e apresentou defesa por meio do protocolo 1891340/2024 (Doc. 508579/2024).

10. No relatório técnico complementar de defesa (Doc. 514406/2024), após analisar a defesa apresentada pela senhora Odete Boacha Duarte Medeiros, a Secex ratificou o relatório técnico anterior, consolidando as seguintes propostas de encaminhamento:

"Ante o exposto, submete-se o presente relatório técnico conclusivo à consideração superior, com as seguintes propostas de encaminhamento:

I – que **determine**, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007 do TCE – MT, que os responsáveis abaixo mencionados restituam aos cofres públicos municipais, da forma exposta adiante.

Achado de Auditoria	Responsáveis	Período	Dano ao erário (R\$)
Achado de auditoria n. 2 Despesas sem a regular liquidação referente ao Contrato nº 19/2019, Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda, no valor de R\$ 648.663,32, configurando pagamentos de despesas irregulares e lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 66 da Lei 8.666/1993 e art. 62 da Lei 4.320/64 (ITEM 4.2.1.1).	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT 2. Sr. Waldemar Chaves de Freitas, Secretário Municipal de Finanças 3. Sr. Semy Mendes de Freitas, Secretário Municipal de Educação 4. Sra. Stephany Paiva Damascena, Secretária Municipal de Saúde 5. Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretário Municipal de Agricultura	01/01/2019 a 11/05/2019 12/06/2019 a 31/12/2019 01/01/2019 a 31/12/2019 01/01/2019 a 31/12/2019 01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 648.663,32 (de forma solidária aos demais responsáveis) R\$ 648.663,32 (de forma solidária aos demais responsáveis) R\$ 326.517,10 R\$ 121.903,44 R\$ 901,85





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

	6. Elma Lopes da Costa, Secretária Municipal de Assistência Social (TRATOU DO ACHADO 8 QUE NÃO LHE FOI IMPUTADO)	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 9.311,00
	7. Antônio Azevedo, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas	28/06/2019 a 31/12/2019	R\$ 10.919,25
	8. Sr. Iremá Borges de Souza, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 20.694,95
	9. Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretário-Geral de Coordenação Administrativa	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 158.415,73
	Achado de auditoria n. 3 Superfaturamento referente ao Contrato nº 003/2019, Cooperativa de Trabalho Vale do Teles (COOPERVALE), no valor de R\$145.895,49, correspondente a 35,50% superior ao devido, equivalente a 10.252,67 horas de serviços pagas além do devido, configurando pagamentos de despesas irregulares e lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/1993 (ITEM 4.2.2.1.).	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT 2. Sr. Waldemar Chaves de Freitas, Secretário Municipal de Finanças 3. Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretário-Geral de Coordenação Administrativa 4. Sr. Iremá Borges de Souza, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas 5. Sr. Antônio de Azevedo, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas 6. Empres Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPERVALE, Contrato nº 003/2019 (representante legal Sr. José Roberto Vieira)	01/01/2019 a 11/05/2019 R\$ 145.895,49 (de forma solidária aos demais responsáveis) 12/06/2019 a 31/12/2019 01/01/2019 a 31/12/2019 R\$ 145.895,49 (de forma solidária aos demais responsáveis) 01/01/2019 a 17/05/2019 R\$ 29.988,76 28/06/2019 a 31/12/2019 R\$ 116.606,74 R\$ 145.895,49

Achado de auditoria n. 5 Dispêndio irregular de recursos de diárias, suprimentos de fundos e adiantamentos no valor de R\$ 65.606,00,	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT	01/01/2019 a 11/05/2019 12/06/2019 a 31/12/2019	R\$ 65.606,00 (de forma solidária aos demais responsáveis)
---	--	--	--





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

configurando pagamentos de despesas lesivas aos cofres públicos, contrariando o art. 37 e 70 da Constituição Federal/88 (ITEM 4.2.3.1).	2. Sr. Waldemar Chaves de Freitas, Secretário Municipal de Finanças 3. Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretário-Geral de Coordenação Administrativa	01/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 29.644,00 R\$ 35.962,00
---	--	-------------------------	--------------------------------

III- que aplique as penalidades previstas no art. 74, *caput*, e art. 75, II, da Lei Complementar nº 269/2007 do TCE – MT:

Achado de Auditoria nº	Responsáveis
2	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT
	2. Sr. Waldemar Chaves de Freitas, Secretário Municipal de Finanças
	3. Sr. Semy Mendes de Freitas, Secretário Municipal de Educação
	4. Sra. Stephany Paiva Damascena, Secretária Municipal de Saúde
	5. Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretário Municipal de Agricultura
	6. Elma Lopes da Costa, Secretaria Municipal de Assistência Social
	7. Antônio Azevedo, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas
	8. Sr. Iremá Borges de Souza, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas
	9. Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretário- Geral de Coordenação Administrativa
3	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT
	2. Sr. Waldemar Chaves de Freitas, Secretário Municipal de Finanças
	3. Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretário- Geral de Coordenação Administrativa
	4. Sr. Iremá Borges de Souza, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas
	5. Sr. Antônio de Azevedo, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas
4	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT
	2. Sr. Iremá Borges de Souza, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas
5	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT
	2. Sr. Waldemar Chaves de Freitas, Secretário Municipal de Finanças





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

	3. Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretário- Geral de Coordenação Administrativa
6	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT
7	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT
8	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT 3. Sr. Edivan Borges Muniz, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social Contrato nº 019/2019 4. Odete Boacha Duarte Medeiros, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde Contrato nº 019/2019 5. Joelma Lemes de Sousa, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas Contrato nº 019/2019 6. Lucilene de Souza Campos, Fiscal de Contrato da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa Contrato nº 019/2019 7. Valdicleia Silva de Jesus, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde Contrato nº 019/2019
9	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT
10	1. Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT

11. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes do município extraídos dos relatórios técnicos de auditoria:

1 – PERFIL DA ENTIDADE

12. Inicialmente, por meio da Lei Estadual 2.133, de 21/1964, Pedra Preta foi criado como um distrito subordinado ao município de Rondonópolis; e foi elevado à categoria de município pela Lei Estadual 3.688, de 13/05/1976, desmembrando-se de Rondonópolis.

13. Acerca da estrutura administrativa, a unidade técnica relatou que o art. 54 da Lei Orgânica Municipal estabeleceu as atribuições dos secretários municipais de forma ampla e não individualizada e no art. 55 definiu que a criação, estruturação e atribuições das secretarias deve ser feita por meio de lei complementar; contudo, pontuou





que a Lei Complementar Municipal 16/2014, alterada pela Lei Complementar 18/2015, a qual dispôs sobre a criação e alteração de cargos na estrutura administrativa do município, não tratou das secretarias municipais e suas atribuições, o que foi feito por meio do Decreto Municipal 47/2009

14. Com isso, a unidade técnica pontuou que a legislação do município carece de harmonização para a adequada estruturação administrativa, bem como não existiam na legislação municipal vigente em 2019 dispositivos sobre delegação de competências pelo prefeito municipal.

2- ORÇAMENTO

15. A Lei Orçamentária Anual - LOA 1.089, de 27 de novembro de 2018, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2019 em R\$ 55.671.743,39 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).

3 - RECEITAS

16. No exercício de 2019, o valor total da receita arrecadada foi de R\$ 60.006.187,19 (sessenta milhões, seis mil, cento e oitenta e sete reais e dezenove centavos), sendo R\$ 58.233.901,52 (cinquenta e oito milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e um reais e cinquenta e dois centavos) correspondentes à receita corrente e R\$ 1.772.285,67 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) relativos à receita de capital.

17. Na amostra analisada, os valores das receitas relativas às transferências da União totalizaram R\$ 23.445.072,79 (vinte e três milhões, quatrocentos





e quarenta e cinco mil, setenta e dois reais e setenta e nove centavos) e foram devidamente contabilizadas (art. 57, da Lei 4.320/64).

18. Quanto à arrecadação do Imposto sobre Serviços – ISS de registros públicos, cartorários e notariais, no valor de R\$ 118.447,78 (cento e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), a então Secex de Administração Municipal apontou inicialmente a ocorrência da irregularidade **EB05 (achado 1)**, destacando que não constavam na legislação municipal vigente dispositivos específicos acerca da cobrança do imposto sobre os serviços prestados pelos cartórios.

19. No entanto, após analisar as defesas apresentadas pelo ex-prefeito (Doc. 212401/2021), ex-secretários municipais (Doc. 193222/2022) e ex-chefe do Departamento de Tributos (Doc. 84420/2022), a 6ª Secex emitiu relatório técnico de defesa (Doc. 499889/2024) sugerindo o saneamento da irregularidade, por ter sido constatado que existe no Código Tributário Municipal (Lei Complementar 267/2001) previsão para a incidência do ISS sobre serviços de registros públicos, cartorários e notariais, ao contrário do que constou no relatório técnico preliminar.

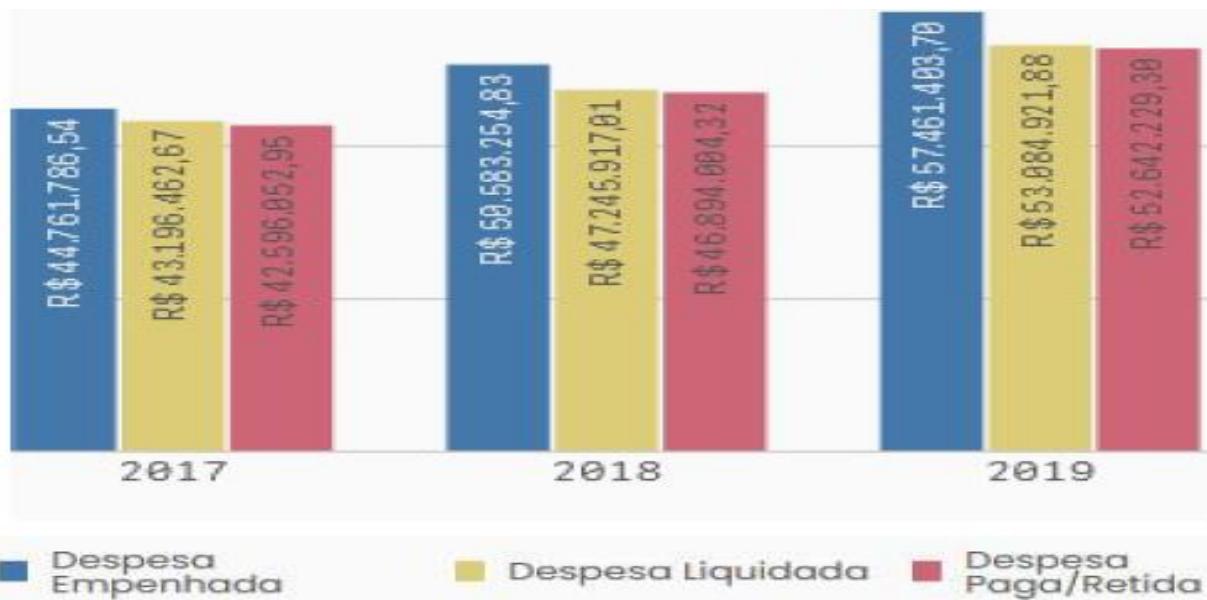
4 – DESPESAS

20. No exercício de 2019, o valor total da despesa empenhada foi de R\$ 57.461.628,70 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos), tendo sido liquidado o valor de R\$ 53.084.921,88 (cinquenta e três milhões, oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos) e pago o valor de R\$ 52.642.229,30 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta centavos), conforme Balanço Geral Individualizado – Doc. 149886/2021, p. 88/94.





21. Demonstra-se a seguir a evolução da despesa de 2017 a 2019 da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT:



Fonte: Radar Controle público TCE/MT, website <https://radardespesa.tce.mt.gov.br/extensions/radaradespesa/radaradespesa.html>

22. Analisando as despesas do exercício, a unidade técnica identificou a ocorrência de irregular liquidação das despesas do Contrato 19/2019 (Doc. 149905/2021), firmado com a empresa Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda., configurando despesas irregulares e lesivas aos cofres públicos no valor total de R\$ 648.663,32 (seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), capitulando a irregularidade **JB03 (achado 2)**.

23. Também foi apontada no relatório técnico preliminar a ocorrência da irregularidade **JB02 (achado 3)**, referente ao suposto superfaturamento no valor de R\$ 145.895,49 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos) no âmbito do Contrato 3/2019 (Doc. 150162/2021), firmado com a Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires – COOPER VALE).





24. Ainda com relação ao Contrato 3/2019, a unidade técnica apontou a ocorrência da irregularidade **KB10 (achado 4)**, relacionada à suposta terceirização ilícita de mão de obra, pois foi constatado que os serviços contratados se referem às funções inerentes aos cargos de Auxiliar de Obras e Serviços Urbanos e de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Complementar Municipal 16/2014 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS).
25. Além das irregularidades relacionadas às despesas com fornecedores, a unidade técnica apontou a ocorrência da irregularidade **JB01 (achado 5)**, referente ao dispêndio irregular de recursos de diárias, suprimentos de fundos e adiantamentos, totalizando o valor de R\$ 65.606,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e seis reais).
26. O último apontamento na análise das despesas trata-se da **irregularidade DB08 (achado 6)**, relativa à ausência de responsabilidade na gestão financeira municipal, pois, conforme constou no relatório técnico preliminar, o ex-prefeito Juvenal Pereira Brito contraiu dívida de longo prazo junto à Energisa S/A sem autorização legislativa, no valor de R\$ 446.214,78 (quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), apurando-se pagamento correspondente a R\$ 202.824,90 (duzentos e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos) no ano de 2019.
27. Após análise das defesas, a unidade técnica manifestou-se pela permanência dos achados mencionados (Doc. 499889/2024).

5 – LICITAÇÕES E CONTRATOS

28. Para o exercício financeiro sob análise, a unidade técnica relatou que, conforme dados do Portal da Transparência da prefeitura municipal, foram realizados 83





(oitenta e três) processos licitatórios, cujo valor total foi de R\$ 6.487.793,98 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), dando origem a 88 (oitenta e oito) contratos.

29. No relatório técnico preliminar, a unidade técnica apontou a ocorrência da irregularidade **HB05 (achado 7)**, ante a ausência de cláusulas contratuais dispendo de forma detalhada e suficiente sobre as condições para a liquidação e pagamento das despesas nos contratos firmados com a Cooperativa de Trabalho Teles Pires – COOPER VALE (Contrato 3/2019) e com a empresa Saga Comércio e Serviços Tecnologia e Informática Ltda. (Contrato 19/2019), irregularidade que foi mantida após análise da defesa (Doc. 499889/2024).

30. Ainda com relação aos Contratos 3/2019 e 19/2019, apontou a irregularidade **HB04 (achado 8)**, relativa à inexistência de acompanhamento e efetiva fiscalização na fase de execução contratual, irregularidade que foi mantida após análise das defesas, sendo afastada a responsabilização apenas da fiscal do contrato, Sra. Maria Madalena (Doc. 499889/2024).

6 – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

31. Conforme Balanço Patrimonial (Doc. 149886/2021, p. 132), os bens móveis da prefeitura municipal no ano de 2019 totalizavam R\$ 11.653.559,71 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) e os bens imóveis somavam R\$ 18.158.862,32 (dezoito milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).

32. No relatório técnico preliminar, a unidade técnica apontou a irregularidade **BB05 (achado 9)**, relativa à ausência de inventário patrimonial no exercício





de 2019, demonstrando ineficiência na gestão patrimonial, em desacordo com os artigos 94 e 96 da Lei 4.320/64.

33. Além disso, identificou a irregularidade **EB05 (achado 10)**, ante a ausência de controle dos custos com manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada, apresentando gerenciamento precário no controle de frotas.

34. Os achados foram mantidos após análise da defesa (Doc. 499889/2024).

7 – MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

35. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.076/2024 (Doc. 517653/2024), subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou nos seguintes termos:

a) pela **irregularidade** das contas anuais de gestão da **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**, referentes ao **exercício de 2019**, sob a gestão do **Sr. Juvenal Pereira Brito, ex-Prefeito Municipal**;

b) pelo **saneamento** do Achado nº 01 (EB05);

c) pela **manutenção** dos Achados nºs 02 (JB03), 03 (JB02), 04 (KB10), 05 (JB01), 06 (DB08), 07 (HB05), 08 (HB04, 09 (BB05) e 10 (EB05);

d) pela emissão de **determinação** legal para o fim de **restituir** ao Erário Público bem como pela aplicação de **multa proporcional ao dano** causado ao erário, nos termos do art. 328 do RITCE/MT c/c art. 7º da Resolução Normativa n.º 17/2016 deste TCE/MT, conforme abaixo:

d.1) Achado nº 02 (JB03), sendo o valor total de R\$ 648.663,32 a ser restituído de forma solidária pelos seguintes responsáveis: Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT R\$ 648.663,32 (solidário aos demais); Sr. Waldemar Chaves de Freitas, Secretário Municipal de Finanças R\$ 648.663,32 (solidário aos demais); Sr. Semy Mendes de Freitas, Secretário Municipal de Educação R\$ 326.517,10; Sra. Stephany Paiva Damascena, Secretaria Municipal de Agricultura R\$ 121.903,44; Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretário Municipal de Agricultura R\$ 901,85; Sra. Elma Lopes da Costa, Secretaria Municipal de Assistência Social R\$ 9.311,00; Sr. Antônio Azevedo, Secretário Municipal de Viação e Obras R\$ 10.919,25; Sr. Iremá Borges de Souza, Secretário Municipal de Viação e Obras R\$ 20.694,95; Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretario-Geral de Coordenação Administrativa R\$ 158.415,73; e, empresa SAGA Comércio e Serviços Tecnologia e





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Informática Ltda R\$ 648.663,32;

d.2) Achado nº 03 (JB02), sendo o valor total de R\$ 145.895,49 a ser restituído de forma solidária pelos seguintes responsáveis: Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT R\$ 145.895,49 (solidário aos demais); Sr. Waldemar Chaves de Freitas, Secretário Municipal de Finanças R\$ 145.895,49 (solidário aos demais); Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretário-Geral de Coordenação Administrativa R\$ 145.895,49 (solidário aos demais); Sr. Iremá Borges de Souza, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas R\$ 29.988,76; Sr. Antônio de Azevedo, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas R\$ 116.606,74; e, Empresa Cooperativa de Trabalho Vale do Teles – COOPERVALE R\$ 145.895,49 (solidário aos demais);

d.3) Achado nº05 (JB01), sendo o valor total de R\$ 65.606,00 a ser restituído de forma solidária pelos seguintes responsáveis: Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT R\$ 65.606,00 (solidário aos demais); Sr. Waldemar Chaves de Freitas, Secretário Municipal de Finanças R\$ 29.644,00; e, Sr. Hernane Carneiro Gomes, Secretário-Geral de Coordenação Administrativa R\$ 35.962,00.

e) pela aplicação de multa por infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com esteio no art. 327, II, do RITCE/MT (Resolução Normativa n. 16/2021) c/c art. 75, inciso III, da LO/TCE-MT, em razão das seguintes irregularidades:

e.1) Achado nº 04 (KB10): Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT; e, Sr. Iremá Borges de Souza, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas;

e.2) Achado nº 06 (DB08): Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT;

e.3) Achado nº 07 (HB05): Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT;

e.4) Achado nº 08 (HB05): Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT; Sr. Edivan Borges Muniz, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social; Sra. Odete Boacha Duarte Medeiros, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde; Sra. Joelma Lemes de Souza, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas; Sra. Lucilene de Souza Campos, Fiscal de Contrato da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa; e, Sra. Valdicleia Silva de Jesus, Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde;

e.5) Achado nº 09 (BB05): Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT;

e.6) Achado nº 10 (EB05): Sr. Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta – MT;

f) pela emissão de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT para que somente realize o pagamento de parcelas contratuais ou outras despesas a partir da sua regular liquidação, em atenção ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

g) pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para providências que entender cabíveis, tendo em vista a possível ocorrência de ato de improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), por força do art. 202, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o parecer.





36. Na sequência, os interessados foram intimados para apresentarem alegações finais (Docs. 532147/2024, 532148/2024, 532149/2024, 532150/2024, 532151/2024, 532153/2024, 532154/2024, 532155/2024, 532156/2024, 532158/2024, 532159/2024, 532160/2024, 532161/2024, 532163/2024, 532164/2024); contudo, manifestaram-se nos autos apenas a senhora Stephany Paiva Dasmacena (Doc. 536117/2024) e os senhores Antonio Azevedo (Doc. 536354/2024), Iremá Borges de Souza (Doc. 536359/2024) e Semy Mendes de Freitas (Doc. 536920/2024).

37. Em observância ao disposto no art. 110, parágrafo único, da Resolução Normativa 16/2021 (RITCE/MT), o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 5.275/2024 (Doc. 548820/2024), em 28/11/2024, por meio do qual ratificou integralmente o Parecer 4.076/2024 (Doc. 517653/2024).

38. Ressalta-se que, após a completa instrução processual, o senhor Hernane Carneiro Gomes protocolou alegações finais, no dia 03/12/2024 (Doc. 550756/2024) e, em que pese tenham sido apresentadas intempestivamente, proferi despacho (Doc. 556351/2024) encaminhando o processo para nova manifestação do Ministério Público de Contas, tendo em vista a inexistência de prejuízo para o julgamento do processo em tempo hábil e em respeito ao princípio da busca da verdade.

39. Sendo assim, o Ministério Público de Contas manifestou-se novamente por meio do Parecer 5.576/2024 (Doc. 556630/2024) ratificando integralmente os Pareceres 4.076/2024 (Doc. 517653/2024) e 5.275/2024 (Doc. 548820/2024).

40. Após, os autos retornaram para julgamento; contudo, constatei a existência de vícios sanáveis na instrução processual, razão pela qual proferi despacho em 28/02/2025 (Doc. 575170/2025) determinando a intimação dos senhores Hernane Carneiro Gomes e Waldemar Chaves de Freitas para regularizarem a representação nos





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

autos, bem como a nova intimação dos senhores Juvenal Pereira Brito e Waldemar Chaves de Freitas para apresentarem alegações finais.

41. Feitas as devidas intimações, por meio dos Editais 026/AJ/2025, 027/AJ/2025 e 028/AJ/2025 (Docs. 576215/2025, 576216/2025 e 576607/2025), o advogado Fernando Ferreira Silva Becker protocolou substabelecimento (Doc. 580363/2025); porém, verifica-se que o documento não foi assinado pela advogada substabelecente, Francielle Ferreira Becker, além de não constar nos autos o instrumento de procura que teria sido outorgado à advogada pelos senhores Hernane Carneiro Gomes e Waldemar Chaves de Freitas.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 3 de setembro de 2025.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

